

RESOLUÇÃO Nº 020/2016

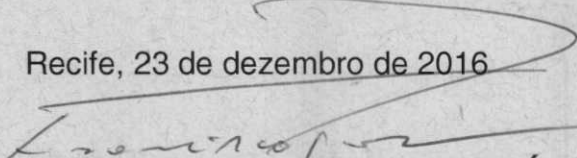
O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife e demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990, e considerando a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23.03.2010, e considerando aprovação dos Conselheiros presentes na 15ª Reunião Ordinária ocorrida no dia **28 de novembro de 2016**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Superior de Transportes Metropolitano-CSTM, constante do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no D.O.E, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU até então adotado norma de regência do CSTM por força da Resolução nº 001, de 08 de setembro de 2008.

Recife, 23 de dezembro de 2016


FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - O Presente Regimento Interno é fundamentado no que dispõe os itens 4.2 e 4.3, da Cláusula 4ª do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e Lei Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, tendo por finalidade definir as atribuições dos seus membros e detalhar o funcionamento do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - O CSTM é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário do Estado cuja pasta tenha relação com a área de transporte urbano;
- II - Secretário do Estado cuja pasta tenha relação com a área de planejamento;
- III - Secretário do município do Recife cuja pasta tenha relação com a área de transportes;
- IV - Secretário do município de Olinda cuja pasta tenha relação com a área de transportes;
- V - Secretários dos demais municípios da área Metropolitana do Recife que vierem a integrar o CTM e cuja pasta tenha relação com a área de transportes;
- VI - Diretor Presidente do Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM;
- VII - Diretor de Planejamento do Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM;
- VIII - Representante da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Município do Recife – CTTU;
- IX - Representante da Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE;


* Renato S. Macêdo
GRANDE RECIFE Coordenador Jurídico


* Alan Simão dos Santos
GRANDE RECIFE Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

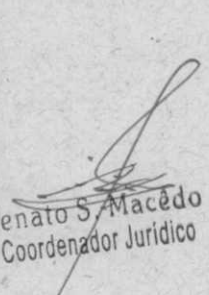
- X - Representante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/STUREC;
- XI - Representante do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- XII - 01 (um) Deputado da Assembléia Legislativa do Estado;
- XIII - 01 (um) Vereador da Câmara Municipal do Recife;
- XIV - 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Olinda;
- XV - 01 (um) Vereador das demais Câmaras Municipais da área Metropolitana do Recife que vierem a integrar o CTM;
- XVI - Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco – URBANA/PE, ou entidade que vier a substituí-lo;
- XVII - Presidente do Sindicato dos Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco – SINPETRACOPE ou entidade que vier a substituí-lo;
- XVIII - 04 (quatro) representantes dos usuários dos transportes coletivos da Região Metropolitana do Recife - RMR;
- XIX - 02 (dois) representantes dos usuários contemplados com o benefício da gratuidade;
- XX - 02 (dois) representante dos estudantes;
- XXI - 01 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários-STTREPE.

§ 1º A Presidência do CSTM será exercida pelo Conselheiro Secretário do Estado cuja pasta tenha relação com a área de transporte urbano e a Vice-Presidência pelo Conselheiro Secretário do Município do Recife cuja pasta tenha relação com a área de transporte e, nas ausências ou impedimentos dos mesmos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Cada membro do CSTM mencionado no caput deste artigo terá um suplente que os substituirão nas suas ausências e/ou impedimentos, sendo designados na forma dos estatutos ou regimentos dos órgãos e/ou entidades representadas

§ 3º Os representantes elencados nos incisos XVIII, XIX e XX, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos em conferência específica e os demais membros efetivos terão como suplentes os seus substitutos nos cargos que ocupam, com exceção das representações legislativas, elencados nos incisos XII a XV, cujos suplentes serão definidos na forma dos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 4º A representação mencionada no inciso XV, será exercida em forma de rodízio semestral obedecida a ordem alfabética dos municípios, quando outros municípios, além do Recife e Olinda, vierem a integrar o CTM.


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


Simão dos Santos
Coordenador Jurídica
40 26 655

Art. 3º - A secretaria do CSTM será exercida por pessoa designada pelo Presidente do Conselho cabendo ao CTM dar todo apoio logístico.

Art. 4º - O mandato dos membros do CSTM dependerá de sua representação:

- I - Os representantes elencados nos incisos I a XI, XVI, XVII e XXI, do artigo anterior, serão membros efetivos do CSTM, enquanto ocupantes dos cargos das respectivas representações;
- II - Os representantes dos Poderes Legislativos, terão mandatos enquanto ocupantes dos cargos eletivos da representação e de acordo com os seus respectivos Regimentos Internos;
- III - Os demais membros do CSTM, elencados nos incisos XVIII a XX, terão mandatos de dois (2) anos, admitida suas reconduções por apenas mais 01 (um) mandato e desde que eleitos em Conferência Específica.

Parágrafo Único – Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a que se refere o inciso III, o Presidente determinará a realização de nova Conferência específica para a eleição dos novos representantes, efetivando, de imediato para cumprimento do tempo restante do mandato, o respectivo suplente, após a vacância que vier a ocorrer antes do término desses mandatos.

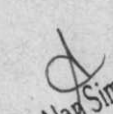
Art. 5º- Os membros do CSTM poderão ser destituídos a qualquer tempo, tendo em vista as seguintes situações:

- I - Por comunicação do órgão ou entidades que o indicou;
- II - Pela ausência sem justificção a três (3) reuniões seguidas ou a cinco (5) alternadas;
- III - Por decisão do pleno do CSTM e em consequência de comprovado comportamento incompatível a uma convivência respeitosa aos princípios morais e éticos recomendáveis.

Art. 6º- O Presidente do CSTM empossará os demais conselheiros até 30 (trinta) dias contados a partir da indicação e/ou nomeação dos membros, devendo ser lavrado o respectivo termo no livro de Posse do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de recondução, a assinatura do termo respectivo dispensa a posse formal.


* Renato S. Macêdo
GRANDE RECIFE Coordenador Jurídico

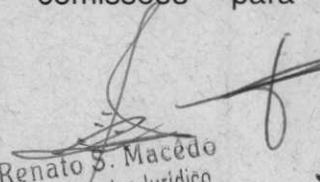

* Alair Simão dos Santos
GRANDE RECIFE Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições

Art. 7º - O CSTM é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe:

- I** - Dar posse aos seus membros
- II** - Fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTM:
 - a) as tarifas a serem cobradas aos usuários do STPP/RMR;
 - b) os demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais próprias do CTM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do STPP/RMR e das operadoras.
- III** - mediar solução de conflitos entre as operadoras do STPP/RMR e o CTM;
- IV** - editar regulação normativa ao STPP/RMR, estabelecendo normas gerais, diretrizes e padrões dos serviços a serem realizados pelas operadoras do sistema;
- V** - editar normas gerais relativas a arrecadação e utilização das receitas complementares e acessórias relacionadas com a prestação do serviço de transporte pelas operadoras do STPP/RMR, visando a modicidade das tarifas e/ou melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI** - aprovar proposta do CTM de extinção de contratos de concessão e/ou permissão de qualquer das operadoras do STPP/RMR, após o processo administrativo assecutorio do contraditório e da ampla defesa conduzido pelo CTM;
- VII** - determinar diligências para esclarecimentos de aspectos relativos ao funcionamento do CTM;
- VIII** - fiscalizar a aplicabilidade dos reajustes de tarifas deferidos pelo CSTM e aprovar as revisões contratuais do STPP/RMR;
- IX** - julgar, por intermédio de comissão específica, os recursos interpostos pelas operadoras contra a aplicação de penalidades aplicadas pelo CTM por descumprimento do Regulamento do STPP/RMR;
- X** - designar, quando necessário, comissões para finalidades específicas.


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE
REGISTRO


Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CSTM:

- I - aprovar antecipadamente a pauta das reuniões organizada pela Secretaria do CSTM, inclusive as matérias, projetos, propostas ou estudos apresentados pelos conselheiros;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CSTM, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento;
- III - participar da votação das matérias submetidas à deliberação do CSTM, exercendo o voto de qualidade;
- IV - suspender a sessão quando entender necessário ou conveniente, ouvindo o plenário;
- V - assinar as atas das sessões do CSTM;
- VI - designar relatores para emitirem pareceres em assuntos submetidos à apreciação do CSTM;
- VII - submeter ao plenário CSTM as questões de ordem suscitadas nas reuniões, apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII - resolver sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas reuniões do CSTM;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as ordens e deliberações do CSTM;
- X - expedir atos decorrentes das deliberações do CSTM e de sua própria competência;
- XI - conceder vistas aos Processos do CSTM;
- XII - despachar o expediente da Secretaria do CSTM;
- XIII - assinar as correspondências expedidas em nome do CSTM;
- XIV - nomear o Secretário do CSTM e dar posse aos demais Conselheiros;
- XV - representar o CSTM perante os Poderes Públicos e demais autoridades;
- XVI - expedir, no início das atividades de cada ano, ato de composição do CSTM, ou sempre que a composição do Órgão for alterada;
- XVII - apresentar ao CSTM, no primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano decorrido;
- XVIII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do CSTM, devendo submetê-lo a referendo do CSTM na primeira sessão ordinária que se seguir;
- XIX - exercer outras atribuições inerentes à Presidência.


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE REGISTRO

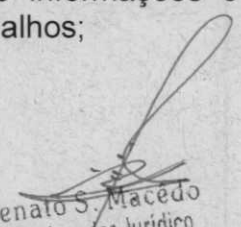

Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
UAB 26.655

Art. 9º - São atribuições dos Membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões e dela participar segundo o regimento vigente;
- II - discutir e votar as matérias da Ordem do Dia, justificando o voto, quando conveniente e, obrigatoriamente quando divergente;
- III - apresentar parecer e relatar processos que lhe forem atribuídos;
- IV - solicitar de qualquer diretoria do CTM, diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- V - apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do CSTM, mediante prévia inclusão em pauta, requerida com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;
- VI - requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia das reuniões do CSTM que entendam deva ser objeto de deliberação;
- VII - propor ao Presidente do CSTM a realização de reuniões extraordinárias, sugerindo-lhe a pauta;
- VIII - participar de todas as atividades do CSTM;
- IX - desempenhar, além das funções próprias que lhes são atribuídas por este Regimento, as que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente;
- X - guardar sigilo dos assuntos e deliberações adotados em caráter reservado pelo CSTM;
- XI - despachar, nos prazos legais, as petições ou expedientes que lhes forem dirigidos.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria do CSTM:

- I - responder, de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do CSTM;
- II - fornecer aos membros do CSTM os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e independente de solicitação, cópia da Legislação e do Regimento Interno;
- III - preparar a Pauta das Reuniões e submetê-las a apreciação do Presidente;
- IV - expedir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSTM, indicando local, horário e a ordem do dia, anexando cópia da ata da reunião anterior e cópia dos documentos que serão apreciados na ocasião;
- V - preparar o material da reunião do CSTM;
- VI - registrar a presença dos Conselheiros nas reuniões;
- VII - secretariar as reuniões prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


Allan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655

- VIII - registrar os votos dos Conselheiros, anotando se foi unânime, por maioria, ou desempate pelo voto de qualidade ou, ainda, contra o voto do relator;
- IX - lavrar as atas das reuniões em livro próprio, assinando-as com o Presidente e demais presentes;
- X - manter organizado o arquivo das atas das reuniões e das frequências dos Conselheiros;
- XI - receber, expedir, distribuir e arquivar a correspondência do CSTM;
- XII - organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do CSTM;
- XIII - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;
- XIV - adotar as providências necessárias à publicação das deliberações do CSTM;
- XV - encaminhar, ao Presidente do CTM, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos após a realização das reuniões do CSTM, cópia da ata da reunião na qual constem os problemas apreciados e as deliberações do plenário do CSTM;
- XVI - elaborar as resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao CSTM que lhe sejam determinados pela Presidência;
- XVII - encaminhar as Resoluções do CSTM para publicação no Diário Oficial do Estado e no site do CTM;
- XVIII - instruir e encaminhar aos Conselheiros, mediante protocolo, os processos a eles distribuídos.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

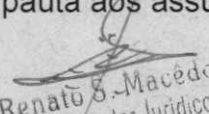
Art. 11 - O CSTM funcionará ordinariamente nas dependências do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife –CTM e, extraordinariamente onde for convocado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do CSTM serão disponibilizados pelo CTM.

Art. 12 - As atividades do CSTM serão desenvolvidas em reuniões plenárias, em 1ª convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em 2ª convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na conformidade do inciso II do Art. 8º, é da responsabilidade do Presidente, que deverá fazê-la de maneira a que todos os conselheiros tenham conhecimento prévio de sua realização, observando o determinado no inciso IV do Art. 10.

§ 2º- Se por qualquer motivo não forem apreciados todos os assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma reunião do CSTM, uma outra, extraordinária, deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, limitando-se a sua pauta aos assuntos pendentes;


Renato S. Macêdo
GRANDE RECIFE
Coordenador Jurídico


Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

§ 3º- O CSTM se reunirá ordinariamente com periodicidade mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) meses, podendo haver convocação extraordinária a qualquer momento.

§ 4º- A convite do Presidente do CSTM, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer dos Conselheiros, poderão participar das reuniões do CSTM, personalidades ligadas ao tema "Transporte de Passageiros" para a realização de palestras, debates ou comunicações;

Art. 13 - O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual ficará na guarda da Secretária do CSTM, com livre acesso a todos os Conselheiros.

Art. 14 - Nas reuniões ordinárias do CSTM, será observada a seguinte ordem:

- I - Lista de Presença dos Conselheiros e verificação do quorum;
- II - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Comunicações das providências adotadas em questionamentos anteriores;
- IV - Ordem do Dia;
- V - Assuntos Gerais.

Art. 15 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada Conselheiro um voto, e ao Presidente do CSTM, o de qualidade, sempre que houver empate.

§ 1º- Após a leitura/apresentação do assunto em questão pelo Conselheiro-Relator abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, proclamando o resultado.

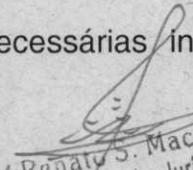
§ 2º- Qualquer Conselheiro, em sessão, poderá requerer vistas do processo, devendo devolvê-lo no prazo estabelecido pelo Presidente, compatível com a urgência do assunto em debate.

§ 3º- O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes do Presidente proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

§ 4º- O presidente proclamará a decisão que será registrada pelo secretário anotando se foi unânime, por maioria, ou desempate pelo voto de qualidade ou, ainda, contra o voto do relator.

Art. 16 - As deliberações do CSTM revestir-se-ão das seguintes modalidades:

- I - **Resoluções:** quando de caráter normativo, com a finalidade de fixarem diretrizes e normas gerais de administração;
- II - **Recomendações ou Sugestões:** quando não importarem em pronunciamento conclusivo;
- III - **Solicitações:** quando forem necessárias informações adicionais para a tomada de decisão.


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE
RECIFE


Ivan Simão dos Santos
Coordenador Jurídico
DAB 26.655

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 17 - As Resoluções e Decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 18 - Os membros do CSTM não farão jus a qualquer remuneração, sendo sua participação considerada serviço relevante ao Estado e aos Municípios integrantes do CTM.

Parágrafo Único – Fica atribuída aos Membros da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, do CSTM, e Secretário Executivo, órgão julgador do CSTM, incentivo por reunião no valor de R\$ 313,94 (Trezentos e Treze Reais e Noventa e Quatro Centavos), reajustados nos mesmos percentuais que vier a ser concedido ao valor da FAG-3, atribuída aos servidores públicos estaduais do poder executivo.

§ 1º. Não receberá o incentivo os Membros que deixarem de participar da reunião da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação da remuneração citada no artigo anterior, correrão por conta da Dotação Orçamentária do Orçamento do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana-CTM-Ltda.

Art. 19 - O CSTM poderá alterar o presente Regimento, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos seus membros.

Art. 20 - As dúvidas e os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CSTM em reunião planária.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor na data de publicação no D.O.E. da Resolução que o aprovar.


* Renato S. Macedo
GRANDE RECIFE
Coordenador Jurídico


* Alan Simão dos Santos
GRANDE RECIFE
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

